



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 07/2019-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2989/2019-TRE/RN

**Contrato de prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de engenharia que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e ENECOL ENGENHARIA ESTRUTURAL E CONSULTORIA LTDA .**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal-RN, neste ato representado pelo seu(a) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado **ENECOL ENGENHARIA ESTRUTURAL E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.179.565/0001-87, com endereço na Av. Antônio Basílio 3025, sala 308, Lagoa Nova, Natal/RN doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em engenharia estrutural, com o propósito de realizar análise estrutural da cobertura existente no prédio do Galpão de Urnas Eletrônicas, visando subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Equipe do Projeto de Implantação de Usina Fotovoltaica, quanto a viabilidade da instalação de usina solar fotovoltaica naquela edificação, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

2.1. O serviço objeto desta contratação serão executados consoante as condições descritas no Termo de Referência, e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se compromete.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vistoria inicial conjunta com a Seção de Engenharia do TRE/RN, de acordo com o item 6 do Termo de Referência, anexo deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;

b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

*Prof. [assinatura]*

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;

d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes e repactuações de preços.

f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços objeto deste contrato, por intermédio do Engenheiro Joacir Araújo – CRE 210529589-4, observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital;

b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação;

c) demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

d) reconhecer os direitos do TRE/RN, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que essa obrigação é cláusula necessária exigida pelo inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;

e) manter atualizados os endereços, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) para contato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados mediante depósito em conta bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação a ser feita pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, devendo cada pedido de pagamento ser instruído com os seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida pelo CONTRATADO;

b) comprovação da regularidade do CONTRATADO perante a Seguridade Social e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidões comprobatórias de inexistência de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

6.2. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, reter os pagamentos decorrentes da execução deste contrato enquanto pendente de liquidação qualquer

*assinado*

obrigação financeira que seja imposta ao CONTRATADO em virtude de sanção administrativa aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, e até o limite da obrigação financeira imposta.

6.3. Caso algum pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da Parcela a ser paga; I = 0,0001644: índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100)/365$ .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS**

7.1 Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista a sua duração.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

8.2. O prazo para execução do objeto contratado está especificado no Termo de Referência, e no item 2 deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente do presente contrato se enquadra na Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, no elemento de despesa 339039.05, Nota de Empenho nº 2019NE000244;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo-se também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis .

10.2. A rescisão, com as conseqüências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

*suorels*

*AT*

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subseqüentes que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**


13.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III, às expensas do CONTRATANTE, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 20 de maio de 2019.

  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Diretor-Geral      Simone Maria de Oliveira Soares Melo  
Diretora-Geral - TRE / RN

  
Enecol Eng Estrutural e Consultoria Ltda.  
CNPJ nº 10.719.565/0001-87